PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/11
DOCUMENTO Nº 2034/11

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao art. 250 da Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 250 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, os seguintes parágrafos:

§ 12 – Os permissionários e autorizatários de uso de bem público pagarão os seguintes valores anuais:

I -	quiosques da Praia do Itararé	R$ 2.473,66
II -	quiosques da Praia do Gonzaguinha	R$ 2.473,66
III -	demais quiosques	R$ 2.473,66
IV -	box do Mercado Municipal	R$ 1.236,89
V -	box da Praça da Biquinha	R$ 2.473,66
VI -	comércio de artigos importados, eletrônicos, roupas e acessórios em geral	R$ 1.580,67

§ 13 – Para as torres de telefonia de celular que ocupam área de até 50m² fica atribuído o valor anual de R$ 6.596,74 (seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).

§ 14 – Para os estabelecimentos instalados no Município em regime de *show room* que ocupam área de até 50m² fica atribuído o valor anual de R$ 19.657,81 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos).

§ 15 – Os estabelecimentos que utilizem regime misto serão classificados como regime de *show room*.

§ 16 – São considerados em regime de *show room* os estabelecimentos regularmente instalados no Município que utilizem espaço para apresentação de seus produtos, e que na venda da mercadoria emita a Nota Fiscal apenas em outro Município.

FUNDAÇÃO ABRINO PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

§ 17 - São considerados em regime misto os estabelecimentos regularmente instalados no Município que utilizem espaço para apresentação de seus produtos, e que na venda da mercadoria emita a Nota Fiscal em São Vicente ou em outro Município.

§ 18 – Para as áreas excedentes à prevista nos parágrafos 13 e 14 deste artigo aplica-se o disposto no art. 251.

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o item 64.9, 64.91.3, 6491-3/00 – Sociedade de fomento mercantil - *factoring* do art. 250 da Lei nº 1745/77:

"Art. 250 –

Tabela Completa CNAE2.0 – Seções, divisões, grupo, classes e subclasses

64.9		**Atividades de serviços financeiros não especificados anteriormente**	
	64.91-3	**Sociedade de fomento mercantil - *factoring***	
	6491-3/00	Sociedade de fomento mercantil - *factoring*	757,95"

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008